

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 3/2023**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL E A
PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO.**

A União Federal, representada pelo **Juízo da 32ª Zona Eleitoral** – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina –, com sede na Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada pelo Doutor Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Juiz da 32ª Zona Eleitoral – Timbó/SC, e, de outro lado, a **Prefeitura de Doutor Pedrinho**, com sede na Rua Brasília, 2 - Centro, Doutor Pedrinho, SC, CEP: 89126-000, CNPJ 79.373.775/0001-62 neste ato representada por HARTWIG PERSUHN, Prefeito Municipal, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a cooperação entre as partes no apoio aos(as) eleitores(as) para o uso dos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet, como forma de preservar e facilitar o exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital, com vistas ao pleno exercício dos direitos políticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações de ambas as partes:

1. apoiar, indistinta e incondicionalmente, sem qualquer contrapartida, os(as) eleitores(as) no uso dos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;
2. estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o bom atendimento ao(à) cidadão(ã), visando à efetividade do atendimento virtual ao(à) eleitor(a), à solução de problemas decorrentes deste Termo e ao esclarecimento de dúvidas.

São obrigações da Prefeitura de Doutor Pedrinho:

3. disponibilizar a infraestrutura e os(as) colaboradores(as) necessários à realização deste acordo de cooperação, sem qualquer contrapartida da Justiça Eleitoral;
4. não reter originais ou cópias de documentos dos eleitores, assim como informações pessoais, dados que serão utilizados para o fim exclusivo de auxílio ao preenchimento dos formulários relativos aos serviços eleitorais;
5. impedir qualquer interferência na vontade do eleitor ao utilizar os serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;
6. manter, perante a Justiça Eleitoral, cadastro atualizado de colaboradores(as) que prestam apoio (aos)às eleitores(as), em formato a ser acordado entre as partes.

São obrigações do Juízo da 32ª Zona Eleitoral:

7. prestar à Prefeitura de Doutor Pedrinho as informações, a capacitação e as orientações necessárias ao bom uso dos serviços digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por **UBALDO RICARDO DA SILVA NETO**:7997 em 07/11/2023 às 18h59min, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação **437C1A7C8419475381E1AE8ECD9B91D1**.



8. não compartilhar dados do cadastro eleitoral, a não ser para o fim específico do atendimento ao(à) eleitor(a);
9. informar ao Ministério Público Eleitoral, imediatamente, a ocorrência de qualquer indício de fraude ao cadastro de eleitores;
10. publicar este Termo na portal de transparência do Tribunal na internet;
11. acompanhar e supervisionar as ações relativas ao objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros, subsídios ou qualquer espécie de financiamento entre os partícipes para a execução do presente Termo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Cooperação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Juízo da 32ª Zona Eleitoral, em razão da execução deste Termo de Cooperação, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou servidores da Prefeitura, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Juízo Eleitoral.
5. A Prefeitura declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRESC.
6. A Prefeitura fica obrigada a comunicar ao Juízo da 32ª Zona Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A Prefeitura é responsável, no término do presente Termo de Cooperação, pela devolução dos dados ao Juízo da 32ª Zona Eleitoral ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.



8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Prefeitura deverá informar ao Juízo da 32ª Zona Eleitoral a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal na Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Timbó, SC, datado e assinado digitalmente.

UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por **UBALDO RICARDO DA SILVA NETO:7997** em 07/11/2023 às 18h59min, conforme Resolução TRES n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação **437C1A7C8419475381E1AE8ECD9B91D1**.

